



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**ATOrd 0010609-30.2019.5.03.0111**  
AUTOR: LEANDRA KENIA SANTOS DE OLIVEIRA CHAGAS  
RÉU: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b499b71 proferido nos autos.

## DESPACHO

Vistos.

Analisando os resultados obtidos junto ao SNIPER, verifico que o executado Luiz Simantob tem participação societária nas seguintes empresas: São Bento Participações Ltda. - CNPJ: 33.274.242/0001-22, Comunicom Gestão e Participações Ltda. - CNPJ: 04.003.779/0001-50, CEC - Equipamentos e Participações S/A - CNPJ: 29.138.153/0001-81 e LS Documentação Imobiliária - CNPJ: 51.929.966/0001-49.

Perceba-se, contudo, que todas as empresas supramencionadas estão baixadas, como demonstram os documentos juntados nos IDs 1673904, 140c284, e4e93d1 e 2b97d91, razão pela qual indefiro o requerimento de expedição de ofícios, por não vislumbrar possibilidade de proveito útil à execução.

Deixo também de oficiar à empresa AVB Holding S/A, por vedação legal (Lei 11.101/05), considerando encontrar-se em recuperação judicial.

Defiro a pretensão de novo praceamento do bem penhorado na Carta Precatória de ID 6e3ea45, constrição aperfeiçoada no ID a52f2cd, referente ao imóvel matrícula 17.193 (edital ID a15cf79), bem assim o requerimento de substituição do leiloeiro oficial, nomeando para o encargo o leiloeiro **Arnaldo Colombarolli**, JUCEMG MAT. 813, e-mail: arnaldoleiloes@gmail.com, que deverá cuidar da divulgação e apresentação do bem para lanço, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções.

Serão considerados preços vis os lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme parágrafo único do art. 891 do CPC.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado ao bem objeto de leilão, inclusive para fotografá-lo (Prov. 04/2007), sujeitando-se os executados à multa do importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774, III e § único, CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos do Leiloeiro no exercício de seu mister. Autorizo ao leiloeiro a requisição de auxílio policial, se necessário no desempenho de suas atribuições.

Esclareço que, em se tratando de bem **imóvel**, este Juízo admite o pagamento da arrematação na forma do art. 895, § 1º do CPC, com a ressalva de que a proposta deverá conter, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.**

Ficam os interessados, também, autorizados a vistoriar o bem a ser leilado.

Em caso de acordo, adjudicação ou remição, o pagamento da comissão do Leiloeiro ficará a cargo dos executados, da adjudicante ou dos remitentes, na hipótese de ter havido oferta de lance.

Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, o arrematante fica isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou à contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

**Intime-se o leiloeiro para ciência, via correio eletrônico.**

Após o envio do edital pelo leiloeiro, intimem-se as partes e a coproprietária, Valéria Simantob, esposa do executado e cadastrada como terceira interessada, via postal com AR.

Intime-se a exequente.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de julho de 2024.

**HAYDEE PRISCILA PINTO COELHO DE SANT ANA**

Juíza do Trabalho Substituta